



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025/FMS

Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025/FMS

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos básicos e especializados em saúde, atendimento de equipe multiprofissional composta de outros profissionais de nível superior nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC, através de seu Protocolo Geral localizado na recepção do paço municipal, sito na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40 – Centro – Ituporanga - SC.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de .../.../2025, das 07h30min às 12 horas e das 13h30min às 17 horas, no endereço acima indicado.

A primeira sessão pública ocorrerá na data de 23/6/2025 às 9 horas, na sala de reuniões da prefeitura.

Esclarecimentos: Esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br discriminando no assunto o número da Chamada Pública, ou pessoalmente no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro das 07h30min às 12h e das 13h30mn às 17h e pelo fone (**47) 3533-1211. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.ituporanga.sc.gov.br, no link Prefeitura/Editais/Licitações.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 0139/2023

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, Inscrito no CNPJ sob nº 83.102.640/0001-30, através do seu Prefeito, representado neste ato pelo Sr. GEISON KURTZ, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS BÁSICOS E ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, ATENDIMENTO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL COMPOSTA DE OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 0139/2023.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS BÁSICOS E ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, ATENDIMENTO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL COMPOSTA DE OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Nos termos do **art. 78, inciso I**, e do **art. 6º, inciso XLIII**, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o credenciamento é o procedimento administrativo de chamamento público realizado pela Administração Pública, por meio do qual são convocados os interessados em prestar serviços ou fornecer bens que, atendendo aos requisitos e condições previamente estabelecidos no edital, poderão se credenciar junto ao órgão ou entidade pública para executar o objeto contratado, quando e se forem convocados, em regime de execução sob demanda.

1.3 O critério de seleção adotado neste credenciamento é o previsto no **art. 79, inciso I**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, o qual estabelece o **credenciamento em caráter paralelo e não excludente**, possibilitando a **habilitação e o credenciamento simultâneo de todos os interessados que comprovem atendimento às exigências editalícias**, facultando à Administração Pública realizar contratações simultâneas com os credenciados, em condições padronizadas,





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

sempre que tal medida for viável e vantajosa para o interesse público.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Ituporanga – SC.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses datada da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.9 É vedada a participação nos casos previstos na lei municipal **LEI Nº. 2.156 de 04.01.07, em especial o Art. 3º. "É vedado a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, presidente de fundação pública municipal e seus diretores, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação"**.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA JURÍDICA

a) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

g) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

h) registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

i) Infraestrutura Adequada: Para clínicas, é necessário demonstrar que possuem infraestrutura física e tecnológica compatível com os serviços a serem prestados, incluindo equipamentos médicos, sistemas de prontuário eletrônico e acessibilidade para pessoas com deficiência.

j) Licença Sanitária: Para atendimento em clínicas, é necessário a apresentação de licença sanitária válida, emitida pela autoridade competente, que ateste a conformidade das instalações com as normas de vigilância sanitária.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **Cartão do CNPJ/MF**;

b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional** (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de **Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade perante a **fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

e) Prova de regularidade perante a **fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre **falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Apresentar Declaração Faturamento Anual do Microempreendedor Individual. **DECLARAÇÃO ANUAL – DASN-SIMEI**. Link para acesso:

<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATSP0/dasnsimei.app/Identificacao>

c) As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional devem apresentar a **Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)**. DEFIS - (PGDAS-D), disponível no site da Receita Federal. https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/servicos/grupo.aspx?grp=5&utm_source=chatgpt.com.

3.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

a) Cópia da carteira de identidade. Data de expedição não superior a 10 (dez) anos ou CNH;

b) Comprovação de Regularidade do CPF na receita federal;

c) Certidão negativa de débitos do município, com data atualizada/válida;

d) Certidão negativa de débitos da secretaria da fazenda estadual, com data atualizada/válida;

e) Certidão negativa de débitos da secretaria da fazenda federal, com data atualizada/válida;

f) Certidão Negativa de Insolvência Civil (Certidão Civil) de 1º grau, expedida em seu domicílio;

g) Certidão Negativa de antecedentes criminais, Federal e do Estado de 1º grau.

3.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA E FÍSICA:

a) Diploma ou Certificado de Conclusão de curso de nível superior reconhecido pelo MEC do profissional na





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

- atividade para a qual o credenciamento está sendo pleiteado, quando esta exigir formação de nível superior;
- b) Comprovante de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina;
 - c) Comprovante de Registro/inscrição do Profissional no Conselho Regional de Medicina;
 - d) Documentos Comprobatórios de formação na Especialidade (Diploma de especialização) reconhecido pelo MEC para os profisisonaos sem RQE;
 - e) Comprovante de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) no Conselho Regional de Medicina na área de especialidade, quando for o caso;
 - f) Comprovante de Registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina, bem como, comprovação da especialização na área, quando for o caso;
 - g) Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa na seguinte forma, quando for o caso:
 - h) I - Mediante cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio; ou
 - i) II - Mediante cópia CTPS, em se tratando de empregado da empresa; ou
 - j) III - Contrato de Prestação de Serviço em se tratando de Prestador.

3.6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);
- b) Folha para elaboração do contrato (Anexo IV).
- c) Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal, quando for o caso.;

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3, e deverá conter fora do envelope:

**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING, 40- CENTRO
88400-000- ITUPORANGA- SANTA CATARINA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº /2025
ENVELOPE 01: "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
NOME INTERESSADO:
Nº CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
Nº TELEFONE/WHATSAPP
CHAMADA PÚBLICA Nº /2025**

4.2 A comissão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.3 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.4 A ordem de classificação dos credenciados observará os seguintes critérios:

a) Para fins de início da ordem de classificação dos credenciados, está se estabelecerá na primeira sessão pública de abertura do credenciamento ou chamada pública.

b) Havendo mais de um interessado habilitado na primeira sessão pública, a ordem de classificação entre eles será definida por meio de sorteio público, lavrando-se ata circunstanciada do ato.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

c) Os demais interessados que vierem a apresentar a documentação de habilitação após a primeira sessão pública serão incluídos no credenciamento, observando-se como critério de ordenação a data e hora de protocolo de seus pedidos, classificando-os do mais antigo para o mais atual.

d) A presente sistemática de ordenação atende ao disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê as hipóteses de utilização do credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas na hipótese de contratação paralela e não excludente.

e) A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão em prazo não superior a 07 (sete) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega.

5 DOS RECURSOS

4.5 O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação.

4.6 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de análise e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, nº 40, Bairro Centro, Ituporanga - SC ou através do e-mail: saude@ituporanga.sc.gov.br.

4.7 O recurso não terá efeito suspensivo.

5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1 Após a análise documental, a Comissão especial apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

5.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

5.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

5.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do Portal da Transparência e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

6. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

6.1 O contrato não terá a vigência limitada ao período estabelecido para o credenciamento, respeitando os prazos e condições da Lei 14.133/21. A prorrogação do credenciamento poderá ocorrer nos termos do Decreto Municipal nº 139/2023, observando-se o limite máximo permitido pela legislação vigente. A eficácia legal do contrato será condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

4.1 O reajuste dos valores será aplicado exclusivamente em caso de prorrogação do credenciamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), quando aplicável, e fundamentado em pesquisa de mercado que comprove a compatibilidade dos preços praticados, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação vigente.

4.2 Excepcionalmente, caso ocorra um aumento significativo e comprovado nos custos antes do período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste extraordinário, desde que devidamente justificado e fundamentado em estudo técnico, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

4.3 A convocação para a assinatura do contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

4.4 Os serviços deverão ser realizados no Município de Ituporanga - SC, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

4.5 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

5 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

5.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índice oficial de correção (Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC) e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

5.3 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal e do relatório de acompanhamento da execução do objeto/serviços. A Nota Fiscal e o relatório deverão ser assinados pelo fiscal designado, sendo que eventuais retenções de tributos serão efetuadas conforme a legislação vigente.

5.4 O pagamento estará condicionado à aprovação do fiscal responsável. A fiscalização da execução dos serviços será conduzida por um servidor nomeado por portaria. Esse profissional será responsável pela comprovação da execução dos serviços por meio de registros fotográficos (conforme o caso) e elaboração de um relatório detalhado, contendo os serviços executados, conforme estabelecido no Anexo V. O fiscal poderá, quando necessário, contar com o suporte de equipe técnica para a fiscalização.

5.5 Para os demais serviços que não demandam fiscalização técnica, a inspeção será realizada pelo fiscal da secretaria solicitante, sendo esta atribuição exclusiva do referido servidor. O fiscal poderá, quando necessário, contar com o suporte de equipe técnica para a fiscalização.

5.6 O relatório de fiscalização deverá ser assinado tanto pelo servidor responsável quanto pelo fiscal do contrato. O pagamento somente será efetuado após a conclusão integral de todas as etapas previstas, sem exceções.

5.7 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.8 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

5.9 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Ituporanga - SC.

5.10 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

5.11 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

5.12 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ituporanga - SC.

6 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

6.1 A Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

6.2 O credenciado que, após receber a autorização de fornecimento ou ordem de serviço, não iniciar a execução dos serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem justificativa aceita pela Administração, ficará sujeito às sanções previstas neste edital e no Termo de Credenciamento, podendo, a depender da gravidade e da reincidência, ser descredenciado de forma unilateral, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3 Caso o credenciado não apresente justificativa formal ou deixe de atender à convocação no prazo fixado, a Administração poderá convocar o próximo credenciado classificado ou tomar as medidas cabíveis para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

6.4 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.5 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão especial, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Saúde para tomada de decisão.

6.7 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues e protocolados, das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, ou através do e-mail licitacao@ituporanga.sc.gov.br.

7.2 Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 As obrigações do Credenciado:

8.2 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

8.3 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

o prazo estabelecido;

- 8.4 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 8.5 Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 8.6 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.7 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 8.8 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 8.9 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.10 Comunicar à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Ituporanga – SC;
- 8.12 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam;
- 8.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras, apresentando a certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS, ;
- 8.14 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Ituporanga - SC, cujas reclamações se obriga a atender;
- 8.15 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Ituporanga - SC na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.
- 8.16 As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado, quando for o caso de prestação de serviços realizados nas dependências da empresa.
- 8.17 Responsabilizar-se por quaisquer danos que poderão ocorrer que venham a ser causados a terceiros;
- 8.18 A empresa deverá manter o registro de seus funcionários por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida comprovação do pagamento dos trabalhadores e dos tributos incidentes. Além disso, deverá assegurar que o pagamento dos salários seja realizado conforme as disposições da categoria profissional correspondente.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

9.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entregados serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objetopactuado.

9.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

9.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento, depois do recebimentoda Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

9.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

9.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

9.8 A Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

9.9 Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não implicará na automática celebração do Termo de Credenciamento, estando esta condicionada à análise de habilitação, conforme previsto no **art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como à conveniência e oportunidade da Administração Pública, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10.2 Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações fornecidas e pela atualização de seus dados cadastrais junto à Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC, devendo comunicar tempestivamente qualquer alteração, sob pena de responder pelos prejuízos advindos da omissão.

10.3 O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração Municipal e seja devidamente justificado, nos termos do **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.4 A Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC poderá, mediante decisão devidamente motivada, **alterar, revogar ou anular** o presente credenciamento, respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, na forma do **art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem que caiba aos interessados ou credenciados direito a reembolso, indenização ou qualquer espécie de compensação.

10.5 Os casos omissos neste edital e no procedimento de credenciamento serão decididos pela Comissão de Contratação, no exercício de suas atribuições legais, designada nos termos do **art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021**, respeitados os princípios previstos no **art. 11** da mesma lei.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Anexo IV – Folha para elaboração do contrato.

Anexo V – Estudo Técnico preliminar (ETP).

Anexo VI - documento de formalização de Demanda (DFD)

Anexo VII – Mapa de gerenciamento de riscos

Anexo VIII - Relatório de acompanhamento da execução do objeto/serviços

Ituporanga - SC, 12 de junho de 2025.

GEISON KURTZ
Prefeito

ALINE DE ABREU POSTAIS
Secretária da Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2025 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/rp90164df7185eb>.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025/FMS

Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025/FMS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS BÁSICOS E ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, ATENDIMENTO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL COMPOSTA DE OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1** A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de atender a população do município de Ituporanga no atendimento médico em consultas em diversas áreas e especialidades, garantindo o direito a saúde preconizado na Constituição Federal
- 2.2** A iniciativa busca a solução mais viável e eficiente para suprir a demanda reprimida por serviços de saúde, em razão do quadro atual de profissionais médicos do município não suprir a demanda atual de atendimentos.
- 2.3** Esta proposta está plenamente alinhada com as disposições estabelecidas pela Lei nº 8.080/1990, especialmente no que se refere ao Título I – Das Disposições Gerais, que define como responsabilidade do Poder Público O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:I -

Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados de cada categoria e demais legislação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, conforme valores apresentado nas planilhas de cada item:

Item	Qtd	Unid	Produto	Vir ref unit. em R\$	Vir Total
1	1.200	SESSÃO	HIDROTERAPIA (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL)	R\$ 36,00	R\$ 43.200,00
2	7.920	SESSÃO	ATENDIMENTO FISIOTERAPICO EM CLINICA (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL)	R\$ 18,00	R\$ 142.560,00
3	1.200	SESSÃO	ATENDIMENTO FISIOTERAPICO DOMICILIAR (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL)	R\$ 85,00	R\$ 102.000,00
4	2.400	UNIDADE	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL)	R\$ 120,00	R\$ 288.000,00
5	8.400	UNIDADE	CONSULTA MÉDICA CLÍNICA GERAL (DESCRIÇÕES DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL)	R\$ 40,00	R\$ 336.000,00
6	1.800	UNIDADE	CONSULTA MÉDICA DE CIRURGIÃO GERAL (RQE) (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL)	R\$ 120,00	R\$ 216.000,00
7	120	UNIDADE	CONSULTA MÉDICA DE CARDIOLOGISTA (RQE) (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL)	R\$ 120,00	R\$ 14.400,00
8	1.800	UNIDADE	CONSULTA MÉDICA DE GINECOLOGISTA/OBSTETRA (RQE) (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL)	R\$ 120,00	R\$ 216.000,00
9	120	UNIDADE	CONSULTA MÉDICA DE ENDOCRINOLOGISTA (RQE) (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL)	R\$ 120,00	R\$ 14.400,00
10	1.200	UNIDADE	CONSULTA MÉDICA DE OFTALMOLOGISTA (RQE) (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL)	R\$ 120,00	R\$ 144.000,00
11	600	UNIDADE	CONSULTA MÉDICA DE NEUROLOGISTA (RQE) (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL)	R\$ 120,00	R\$ 72.000,00
12	4.800	UNIDADE	CONSULTA MÉDICA DE PEDIATRA (RQE) (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL)	R\$ 120,00	R\$ 576.000,00
13	3.600	UNIDADE	CONSULTA MÉDICA DE ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA (RQE) (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL)	R\$ 120,00	R\$ 432.000,00
14	1.200	UNIDADE	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM DISTÚRBIOS HORMONAIS E METABÓLICOS (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL)	R\$ 90,00	R\$ 108.000,00
15	600	UNIDADE	CONSULTA MÉDICA DE NEUROPEDIATRA (RQE) (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL)	R\$ 120,00	R\$ 72.000,00
16	600	UNIDADE	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA SAÚDE MENTAL (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL)	R\$ 90,00	R\$ 54.000,00
17	2.400	UNIDADE	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM DOENÇAS CARDIOVASCULARES (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL)	R\$ 90,00	R\$ 216.000,00
18	12	MES	PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATUAR COMO REGULADOR JUNTO AO SISTEMA (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL).	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
19	960	UNIDADE	CONSULTA MÉDICA DE UROLOGISTA (RQE) (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL)	R\$ 120,00	R\$ 115.200,00
20	2.400	UNIDADE	CONSULTA MÉDICA DE PSIQUIATRA (RQE) (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO ANEXO DO EDITAL)	R\$ 120,00	R\$ 288.000,00
				TOTAL	R\$ 3.497.760,00
				TOTAL GERAL	R\$ 3.497.760,00





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

4.2 - ORIENTAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.2.1 Os serviços serão executados de acordo com as orientações do setor responsável.

4.2.2 Neste escopo de trabalho será primado, a qualidade na prestação de serviços, seja na qualificação e profissionalismo da equipe de trabalho, ou seja, na disposição de atendimento sempre que solicitada pela fiscalização.

4.2.3 Também será necessário e avaliado a qualidade e acabamentos dos serviços realizados sempre que surgirem dúvidas à fiscalização.

4.2.4 Para a prestação dos serviços – a contratada deverá dispor dos equipamentos adequados visando atender aos subitens acima descritos e outros que julgar necessário para o perfeito cumprimento do trabalho.

4.2.5 A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade dos serviços é da contratada, através de seu coordenador técnico ou responsável designado, que deverá acompanhar a atuação dos profissionais, avaliando o desenvolvimento das atividades antes, durante e após sua execução, além de manter contato permanente com a fiscalização designada pela Administração.

4.2.6 Durante a realização dos serviços, o credenciado será responsável por quaisquer danos que poderão ocorrer a terceiros.

5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

5.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais decorreção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores. Caso ocorra o reajuste dos valores será aplicado exclusivamente em caso de prorrogação do credenciamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), quando aplicável, e fundamentado em pesquisa de mercado que comprove a compatibilidade dos preços praticados, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação vigente.

5.3 Excepcionalmente, caso ocorra um aumento significativo e comprovado nos custos antes do período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste extraordinário, desde que devidamente justificado e fundamentado em estudo técnico, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

5.4 O contrato terá sua vigência limitada ao período estabelecido para o credenciamento, respeitando-se seus prazos e condições da Lei 14.133/21. A prorrogação do credenciamento poderá ser realizada nos termos do Decreto Municipal nº 139/2023, observando-se o limite máximo permitido pela legislação vigente. A eficácia jurídica do contrato ficará condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Santa Catarina e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5 Na hipótese de prorrogação do contrato, o credenciado ficará sujeito à comprovação das mesmas condições de habilitação exigidas para a celebração inicial do ajuste.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

a) Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a credenciante disponibilize o serviço.

6.2





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

6.3 A Prefeitura do Município de Ituporanga - SC, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.4 Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

d) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Ituporanga – SC.

7.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

7.9. O fiscal do contrato deverá verificar se a empresa mantém o registro de seus funcionários por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida comprovação do pagamento dos trabalhadores e dos tributos incidentes, quando for o caso.

7.10. Assegurar que o pagamento dos salários seja realizado conforme as disposições da categoria profissional correspondente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

8.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

8.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

8.3 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

8.4 Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

8.5 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.6 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.9 Comunicar à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.10 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Ituporanga – SC;

8.11 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.12 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.13 Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.14 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Ituporanga - SC, cujas reclamações se obriga a atender;

8.15 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Ituporanga - SC na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

8.16 As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

8.17 Responsabilizar-se por quaisquer danos que poderão ocorrer que venham a ser causados a terceiros;

8.18 A empresa deverá manter o registro de seus funcionários por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida comprovação do pagamento dos trabalhadores e dos tributos incidentes. Além disso, deverá assegurar que o pagamento dos salários seja realizado conforme as disposições da categoria profissional correspondente.

8.19 Todo paciente deverá receber assistência humanizada.

8.20 Todo paciente deverá ser acolhido no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.

8.21 As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica.

8.22 Os serviços médicos prestados serão monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de qualidade dos atendimentos médicos, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle e redução de reclamação dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2025 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/ipg0164df7185eb>





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

usuários.

8.23 As escalas médicas serão determinadas pela Secretaria de Saúde, em conformidade com agenda e em comum acordo entre os credenciados, que após elaborada deverá ser fielmente cumprida por todos os credenciados.

8.24 O credenciado deverá zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade da Unidade e responder por qualquer dano causado.

8.25 O credenciado deverá registrar adequadamente e de forma completa os prontuários dos pacientes, constando todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço.

8.26 A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

8.27 Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a Assistência.

8.28 É vedado a CONTRATADA deixar de prestar os procedimentos médicos em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, bem como deixar de cumprir com os horários de saída das viagens quando convocado.

8.29 Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança de complementariedade de qualquer espécie;

8.30 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS

8.31 Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

8.32 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

8.33 Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS;

8.34 Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua

8.35 Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos pacientes, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.

8.36 Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;

8.37 Observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;

8.38 Elaboração e adoção pela Secretaria de Saúde de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;

8.39 Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços credenciados, de acordo com as normas operacionais vigentes;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

9.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços,





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6 A Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, através de servidor designado, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.7 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

9.9 Verificar o registro de seus funcionários por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida comprovação do pagamento dos trabalhadores e dos tributos incidentes. Além disso, deverá assegurar que o pagamento dos salários seja realizado conforme as disposições da categoria profissional correspondente.

9.10 Conferir se todos os nomes dos trabalhadores que estavam presentes na data das vistorias, constam na GFIP, quando for o caso;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.5 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da retenção desse valor, a diferença será cobrada administrativamente e, se necessário, judicialmente, conforme o caso, nos termos da legislação vigente. Não havendo previsão de garantia no presente procedimento, não será possível efetuar descontos a esse título.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal e do relatório de acompanhamento da execução do objeto/serviços. A Nota Fiscal e o relatório deverão ser assinados pelo fiscal designado, sendo que eventuais retenções de tributos serão efetuadas conforme a legislação vigente.

11.2 O pagamento estará condicionado à aprovação do fiscal responsável. A fiscalização da execução dos serviços será conduzida por servidor designado pela Administração, vinculado à secretaria solicitante, que será responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos instrutores, verificação do cumprimento das cargas horárias e cronogramas estabelecidos, e pela comprovação da realização dos serviços por meio de registros de frequência, relatórios de atividades e, quando aplicável, registros fotográficos. O fiscal poderá, quando necessário, contar com o apoio de equipe técnica ou de profissionais especializados para a adequada fiscalização das atividades.

11.3 O relatório de fiscalização deverá ser assinado tanto pelo servidor responsável quanto pelo fiscal do contrato. O pagamento somente será efetuado após a conclusão integral de todas as etapas previstas, sem exceções.

11.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Ituporanga - SC.

11.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

11.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

11.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

para o Município de Ituporanga - SC.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ituporanga, para o exercício de 2025, bem como dotações dos anos subsequentes, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
9	SECRETARIA DA SAUDE
1	Secretaria da Saúde
2024	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
150010020134	Recursos 15% - Saúde

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

13.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A formalização das contratações decorrentes deste credenciamento se dará mediante assinatura do respectivo contrato entre a Administração e o credenciado. A Nota de Empenho servirá exclusivamente como instrumento de execução orçamentária da despesa, não substituindo o contrato, exceto nas hipóteses expressamente previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

14.2 A Secretaria de Saúde fornecerá a relação das escalas de atendimentos e procedimentos, constando os quantitativos e especificações mensais que cada credenciado deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados, de acordo com a disponibilidade de agenda dos mesmos.

14.3 Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

14.4 Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os atendimentos estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

Ituporanga, 12 de junho de 2025.

Gerison Kurtz
Prefeito

Aline de Abreu Postais
Secretária da Saúde





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025FMS

Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025/FMS

**ANEXO II
MINUTA CONTRATO Nº xxx/2025**

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, Inscrição no CNPJ sob nº 83.102.640/0001-30, através do seu Prefeito, representado neste ato pelo Sr. **GEISON KURTZ**, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16, residente e domiciliado nesta cidade de Ituporanga - SC, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, Cidade Estado de, CEP xxxxx, doravante denominado de **CONTRATADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº /2025, Edital de Credenciamento Processo Licitatório nº 258/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS BÁSICOS E ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, ATENDIMENTO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL COMPOSTA DE OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR.**

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº /2025, Edital de Credenciamento Processo Licitatório nº XX/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº ./2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como fornecimento o atendimento médico ou profisisonal não médico geral e especialides, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência no município ed Ituporanga.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 O credenciado que, após receber a autorização de fornecimento ou ordem de serviço, não iniciar a execução dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa aceita pela Administração, ficará sujeito às sanções previstas neste edital e no contrato, podendo, a depender da gravidade e da reincidência, ser descredenciado de forma unilateral, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.5 Caso o credenciado não apresente justificativa formal ou deixe de atender à convocação no prazo fixado, a Administração poderá convocar o próximo credenciado classificado ou tomar as medidas cabíveis para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

3.6 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.7 Os horários dos serviços deverão ser executados de segunda a sexta conforme cronograma indicado pela Secretaria de Saúde. Os horários poderão ser estendidos em razão de fatos supervenientes, calamidade pública, situação de emergência ou interesse público devidamente justificado. Nessas hipóteses, a prorrogação deverá ser formalmente motivada pela Administração Pública, garantindo a observância dos princípios da legalidade, transparência e eficiência.

3.8 A Secerataria de Saúde fornecerá a relação das escalas de atendimentos e procedimentos, constando os





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

quantitativos e especificações mensais que cada credenciado deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados, de acordo com a disponibilidade de agenda dos mesmos.

3.9 Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

3.10 Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os atendimentos estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

3.11 Todo paciente deverá receber assistência humanizada.

3.12 Todo paciente deverá ser acolhido no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.

3.13 As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica.

3.14 Os serviços médicos prestados serão monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de qualidade dos atendimentos médicos, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle e redução de reclamação dos usuários.

3.15 As escalas médicas serão determinadas pela Secretaria de Saúde, em conformidade com agenda e em comum acordo entre os credenciados, que após elaborada deverá ser fielmente cumprida por todos os credenciados.

3.16 A contratada deverá zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade da Unidade e responder por qualquer dano causado.

3.17 A contratada deverá registrar adequadamente e de forma completa os prontuários dos pacientes, constando todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço.

3.18 A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

3.19 Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a Assistência.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda: O Termo de Credenciamento terá por objeto a formalização da intenção do credenciado em prestar os serviços descritos neste edital, conforme a demanda da Administração Pública, **sem caracterizar obrigação de contratação de quantitativo mínimo ou máximo de serviços.**

4.1.1 Para fins de composição de preços e definição dos serviços credenciáveis, segue abaixo tabela meramente estimativa contendo a descrição dos serviços e valores unitários, os quais serão utilizados como referência para as eventuais contratações futuras, **não representando compromisso de demanda ou volume de serviços por parte da Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC.**

Item	Qtd	Unid	Produto	Vir ref unit. em R\$	Vir Total
x	xxxx	xxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxx
TOTAL					R\$ xxxxx

4.1.2 A efetiva execução dos serviços ocorrerá mediante convocação formal da Administração Municipal, conforme sua necessidade e conveniência, nos termos deste edital e da legislação aplicável.

4.2 Os valores estabelecidos para a remuneração dos serviços poderão ser reajustados, na forma da legislação vigente, mediante aplicação de índices oficiais de correção monetária ou, alternativamente, por meio de pesquisa de mercado atualizada, hipótese em que a Tabela de Valores será revisada e publicada, assegurando-se a ampla publicidade e a prévia comunicação aos credenciados.

4.3 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal e do relatório de acompanhamento da execução do objeto/serviços. A Nota Fiscal e o relatório deverão ser assinados pelo fiscal designado, sendo que eventuais retenções de tributos serão





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

efetuadas conforme a legislação vigente.

4.4 O pagamento estará condicionado à aprovação do fiscal responsável. A fiscalização da execução dos serviços será conduzida por um servidor nomeado por portaria. Esse profissional será responsável pela comprovação da execução dos serviços por meio de registros fotográficos (conforme o caso) e elaboração de um relatório detalhado, contendo os serviços executados.

4.5 O relatório de fiscalização deverá ser assinado tanto pelo servidor responsável quanto pelo fiscal do contrato. O pagamento somente será efetuado após a conclusão integral de todas as etapas previstas, sem exceções.

4.6 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.7 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.9 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.10 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.11 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração Municipal e seja devidamente justificado, nos termos do **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

5.2 O reajuste dos valores será aplicado exclusivamente em caso de prorrogação do contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), quando aplicável, e fundamentado em pesquisa de mercado que comprove a compatibilidade dos preços praticados, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação vigente.

5.3 Excepcionalmente, caso ocorra um aumento significativo e comprovado nos custos antes do período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste extraordinário, desde que devidamente justificado e fundamentado em estudo técnico, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entregados serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objetopactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no contrato.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Ituporanga – SC, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.1.12 Verificar o registro dos funcionários por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida comprovação do pagamento dos trabalhadores e dos tributos incidentes, quando for o caso.

6.1.13 Verificar se o pagamento dos salários é realizado conforme as disposições da categoria profissional correspondente.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC, referentes às condições firmadas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços, quando for o caso;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.9 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Ituporanga – SC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.10 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Ituporanga – SC;

6.2.11 Comunicar à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.12 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Ituporanga – SC;

6.2.13 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC sobre eventuais atos ou fatos





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.14 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.16 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Ituporanga – SC decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste Termo de Credenciamento.

6.2.17 É vedado a CONTRATADA deixar de prestar os procedimentos médicos em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, bem como deixar de cumprir com os horários de saída das viagens quando convocado;

6.2.18 Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança de complementariedade de qualquer espécie;

6.2.19 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

6.2.20 Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

6.2.21 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de

controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Termo de Credenciamento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado exclusivamente para fins de inclusão de novos itens de serviço, desde que solicitada pelo credenciado e aprovada pela Administração Municipal, nos termos do **art. 17 do Decreto Municipal nº 139/2023**.

11.1.1 As alterações relativas à execução dos serviços, como quantidade, qualidade, valor ou prazo de realização, ocorrerão no âmbito das contratações específicas que venham a ser formalizadas com o credenciado, mediante emissão de autorização ou instrumento equivalente, conforme previsto no **art. 33 do Decreto Municipal nº 139/2023** e legislação aplicável.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, decorrentes deste contrato, será realizada por servidor designado pela autoridade competente do Município de Ituporanga – SC, que atuará como representante da Administração para acompanhar, controlar e atestar a regularidade e a conformidade da execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste edital e nas autorizações de fornecimento ou ordens de execução emitidas.

12.2 O credenciado deverá prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pelo servidor fiscal designado, bem como atender prontamente às recomendações que visem à regularidade e à boa execução dos serviços.

12.3 A designação do servidor fiscal será formalizada em ato administrativo específico, nos termos do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Ituporanga – SC providenciará a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, em atendimento ao disposto no **art. 94 e art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O contrato não estabelece, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou societário entre a Administração Pública e os credenciados, sendo estes responsáveis por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

14.2. O credenciamento não gera, por si só, direito à contratação, obrigando-se o credenciado a prestar os serviços apenas quando devidamente convocado pela Administração, mediante formalização prévia e observância da ordem de chamada ou critérios estabelecidos no edital.

14.3. A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente credenciamento, no interesse público ou por motivo de conveniência e oportunidade administrativa, garantida a prévia notificação e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

14.4. O credenciado é responsável pela guarda e conservação de todos os documentos, bens e materiais eventualmente fornecidos ou disponibilizados pela Administração para a execução dos serviços, respondendo por perdas e danos decorrentes de sua utilização inadequada ou extravio.

14.5 São encargos comuns das partes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se as necessidades definidas pela Secretaria de Saúde, neste termo e respectivos anexos:

14.5.1 Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS;

14.5.2 Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua.

14.5.3 Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos pacientes, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.

14.5.4 Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;

14.5.5 Observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;

14.5.6 Elaboração e adoção pela Secretaria de Saúde de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;

14.5.7 Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços credenciados, de acordo com as normas operacionais vigentes;

CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

15.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Ituporanga – SC para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
9	SECRETARIA DA SAUDE
1	Secretaria da Saúde
2024	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33390390500000000000	Serviços técnicos profissionais
150010020134	Recursos 15% - Saúde

CLÁUSULA XVI – DAS SUBCONTRATAÇÕES

16.1 Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, salvo se expressamente autorizada pela Administração Pública, mediante previsão específica no edital de credenciamento e no respectivo contrato.

16.2. No caso de credenciamento de pessoa jurídica, será admitida a execução dos serviços por profissionais vinculados à empresa credenciada, desde que previamente cadastrados, aprovados e autorizados pela Administração, observados os requisitos técnicos e documentais exigidos no edital de credenciamento.

16.3. A pessoa jurídica credenciada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Credenciamento, inclusive aquelas eventualmente realizadas por seus profissionais autorizados, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

16.4. O descumprimento desta cláusula implicará a aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Ituporanga – SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Ituporanga – SC, xxx de xxx de 2025.

RESPONSÁVEL CONTRATANTE

RESPONSÁVEL CONTRATADA







MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

ANEXO IV

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO O TERMO

Razão Social: _____.

CNPJ _____.

Endereço: _____ Bairro _____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____.

Telefone comercial: (____) _____ Whatsapp: (____) _____.

Nome da pessoa para contatos: _____.

Telefone celular: (____) _____ E-mail: _____.

Nome completo da pessoa que assinará o contrato: _____.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____.

Conta Bancária _____ Agência _____ Banco _____.

Preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

RG nr.: _____ CPF: _____.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data: _____

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

/Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo com o envelope da documentação. Estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do Termo de Credenciamento referente a este procedimento licitatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2025 15:37 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p90164df7185eb>.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025/FMS
CREDENCIAMENTO Nº 3/2025/FMS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

CONSTITUI OBJETO DESTE PROCEDIMENTO O **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS BÁSICOS E ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, ATENDIMENTO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL COMPOSTA DE OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR**

ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria de Saúde
SETOR REQUISITANTE	Secretaria de Saúde
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	Secretaria de Saúde

INTRODUÇÃO.

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

O presente Documento de Termo de Parceria (ETP) tem como objetivo estabelecer as diretrizes e os critérios para a contratação de profissionas na área de saúde que irão realizar consultas médicas nas unidades de saúde. Além disso, a fisioterapia será oferecida nas clínicas dos profissionais credenciados no município de Ituporanga.

A iniciativa busca garantir a oferta de serviços de qualidade, acessíveis e alinhados às necessidades da população, promovendo a integração e a eficiência do sistema de atenção à saúde local.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

O município enfrenta uma crescente demanda por atendimentos médicos, tanto especializados quanto de atenção básica. Atualmente, o quadro de pessoal, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2022, prevê apenas 10 vagas para médicos generalistas, todas ocupadas. Não há previsão legal para cargos de especialistas em áreas como cardiologia, ortopedia, neurologia e fisioterapia, o que impossibilita a contratação direta desses profissionais por meio de concurso público ou outras formas tradicionais de provimento.

Essa lacuna estrutural compromete a capacidade do município de oferecer serviços de saúde de forma contínua e eficiente, impactando negativamente na qualidade do atendimento à população. A ausência de profissionais suficientes no quadro permanente impede a realização de diagnósticos precisos, tratamentos adequados e ações preventivas eficazes, contrariando os princípios da eficiência e do interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

Conforme Art. 12 da lei 14.133/21, no processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

1. Apesar de não haver regulamento de um plano de contratações anual para o município de Ituporanga/SC, as despesas vinculadas à secretaria requisitante estão previstas na sua organização interna para contratação anual.

A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias; e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, constante do planejamento anual desta secretaria.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Para garantir a qualidade, segurança e conformidade legal na contratação de médicos clínicos gerais e especialistas por meio de credenciamento, é essencial que os profissionais e/ou clínicas atendam aos seguintes requisitos:

a) Habilitação Jurídica e Regularidade Profissional

Registro Profissional Ativo: Os profissionais devem possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) correspondente à sua jurisdição.

Certificação de Especialidade CRM (RQE): Para médicos especialistas, é necessário apresentar certificado de conclusão de residência médica reconhecida ou título de especialista emitido por sociedade médica reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

Certificado de Especialidade sem (RQE): Para os médicos clínicos gerais com especialização, será obrigatória a apresentação do certificado de especialização médica, autorizada pelo MEC.

Documentação da Pessoa Jurídica: No caso de clínicas ou empresas prestadoras de serviços médicos, é imprescindível apresentar o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo e regular, bem como o registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

Certidões Negativas: Apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, além de certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela legislação vigente.

c) Qualificação Técnica

Infraestrutura Adequada: Para clínicas, é necessário demonstrar que possuem infraestrutura física e tecnológica compatível com os serviços a serem prestados, incluindo equipamentos médicos, sistemas de prontuário eletrônico e acessibilidade para pessoas com deficiência.

Licença Sanitária: Para atendimento em clínicas, é necessário a apresentação de licença sanitária válida, emitida pela autoridade competente, que ateste a conformidade das instalações com as normas de vigilância sanitária.

O atendimento a esses requisitos é fundamental para assegurar que os serviços médicos prestados por meio de credenciamento atendam aos padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública e proporcionem benefícios efetivos à população.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO.

A quantidade solicitada neste ETP foi planejada para facilitar as contratações pelo município, garantindo que o processo seja mais eficiente. Além disso, foi realizado um levantamento da demanda de consultas médicas e atendimentos fisioterapêuticos de todas as Unidades Básicas de Saúde para o ano de 2025, ajudando a orientar melhor as necessidades de atendimento.

Com base nos serviços contratados, foi realizada uma análise minuciosa. No entanto, o quantitativo foi estimado com base na média das ações já realizadas. Assim, procurou-se fazer um credenciamento de contratação de serviços com os quantitativos o mais próximo possível da realidade.

A estimativa do quantitativo referente aos serviços de credenciamento para a prestação de serviços médicos e fisioterapêuticos encontra-se detalhada na planilha a seguir, a qual foi retirada do documento de estimativa em anexo.



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA****CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA MÊS	QUANT. ESTIMADA ANUAL
1	CONSULTA MÉDICA CLÍNICO GERAL DIAGNOSTICA E TRATA UMA AMPLA VARIEDADE DE DOENÇAS EM PACIENTES ADULTOS	CONSULTA MÊS	700	8.400
2	CONSULTA MÉDICA DE CIRURGIA GERAL (RQE) MÉDICO ESPECIALISTA EM REALIZAR CIRURGIAS EM DIVERSAS PARTES DO CORPO	CONSULTA MÊS	150	1.800
3	CONSULTA MÉDICA DE GINECOLOGIA/OBSTETRA (RQE) É UM MÉDICO ESPECIALIZADO NO CUIDADO DA SAÚDE DA MULHER, ABRANGENDO A GINECOLOGIA (SAÚDE DO APARELHO REPRODUTOR FEMININO) E A OBSTETRÍCIA (GESTAÇÃO, PARTO E PÓS-PARTO)	CONSULTA MÊS	150	1.800
4	CONSULTA MÉDICA OFTAMOLOGISTA (RQE) É O ESPECIALISTA MÉDICO QUE TRATA DA SAÚDE DOS OLHOS	CONSULTA MÊS	100	1.200
5	CONSULTA MÉDICA DE ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA (RQE) AMBOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE DO SISTEMA MUSCULOESQUELÉTICO, MAS COM FOCO DIFERENTES	CONSULTA MÊS	300	3.600
6	CONSULTA MÉDICA DE PEDIATRA (RQE) MÉDICO ESPECIALIZADO NO CUIDADO DA SAÚDE DE CRIANÇAS DESDE O NASCIMENTO ATÉ A ADOLESCÊNCIA	CONSULTA MÊS	400	4.800
7	CONSULTA MÉDICA DE PSIQUIATRA UM PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO NO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DE TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS	CONSULTA MÊS	200	2.400
8	CONSULTA MÉDICA DE UROLOGISTA (RQE) MÉDICO ESPECIALIZADO NO TRATO URINÁRIO (RINS, BEXIGA, URETERES, URETRA) E NO SISTEMA REPRODUTOR MASCULINO	CONSULTA MÊS	80	960
9	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (DISTÚRBIOS HORMONAIS E METABÓLICOS) especialista MÉDICO QUE CONCENTRA-SE NOS DISTÚRBIOS HORMONAIS E METABÓLICOS	CONSULTA MÊS	100	1.200
10	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (DOENÇAS CARDIOVASCULARES) É O ESPECIALISTA QUE TRATA DOENÇAS DO CORAÇÃO E DO SISTEMA CIRCULATÓRIO, INCLUINDO PROBLEMAS NAS ARTÉRIAS, VEIAS E VASOS LINFÁTICOS	CONSULTA MÊS	200	2.400
11	CONSULTA MÉDICA DE NEUROLOGISTA (RQE) É UM MÉDICO ESPECIALISTA NO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DOENÇAS E DISTÚRBIOS QUE AFETAM O SISTEMA NERVOSO, INCLUINDO O CÉREBRO, MEDULA ESPINHAL, NERVOS E MÚSCULOS	CONSULTA MÊS	50	600



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA****CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

12	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SAÚDE MENTAL) É UM PROFISSIONAL QUE SE ESPECIALIZA EM PSICOTERAPIA E ACONSELHAMENTO	CONSULTA MÊS	50	600
13	PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATUAR COMO REGULADOR JUNTO AO SISTEMA SISREG RESPONSÁVEL POR ANALISAR E APROVAR SOLICITAÇÕES DE ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE, COMO CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS, GARANTINDO QUE A REGULAÇÃO SEJA REALIZADA DE FORMA EFICIENTE E EQUITATIVA, SEGUINDO AS DIRETRIZES E PROTOCOLOS ESTABELECIDOS PELO SISTEMA E PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	HORAS MÊS	40	480
14	CONSULTA MÉDICA DE CARDIOLOGISTA (RQE) MÉDICO ESPECIALIZADO NA SAÚDE DO CORAÇÃO E DOS VASOS SANGÜÍNEOS	CONSULTA MÊS	10	120
15	CONSULTA MÉDICA DE ENDOCRINOLOGISTA (RQE) ESPECIALIDADE MÉDICA QUE SE DEDICA AO ESTUDO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DOENÇAS RELACIONADAS AO SISTEMA ENDÓCRINO	CONSULTA MÊS	10	120
16	CONSULTA MÉDICA DE NEUROPEDIATRA (RQE) É UM MÉDICO ESPECIALIZADO NO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DOENÇAS E DISTÚRBIOS NEUROLÓGICOS EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES	CONSULTA MÊS	50	600
17	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE (RQE) É UM ESPECIALISTA QUE OFERECE ATENDIMENTO BÁSICO E CONTÍNUO A PACIENTES DE TODAS AS IDADES, INCLUINDO CRIANÇAS, ADULTOS, IDOSOS, E ATÉ PUÉRPERAS, DESDE A PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE ATÉ O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DIVERSAS CONDIÇÕES	CONSULTA MÊS	200	2.400
1	ATENDIMENTO FISIOTERAPICO EM CLINICA	SESSÃO MÊS	660	7.920
2	HIDROTERAPIA	SESSÃO MÊS	100	1.200
3	ATENDIMENTO FISIOTERAPICO DOMICILIAR	SESSÃO MÊS	100	1.200

*Em anexo descrição detalhada de cada especialidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2025 15:37 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p90164df7185eb>.



MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Para a contratação dos serviços médicos e fisioterapêuticos necessários ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar o procedimento mais adequado e eficaz, em conformidade com os princípios da Administração Pública, a realidade local e as normas vigentes.

Foram consideradas as seguintes alternativas para viabilizar a contratação:

a) Concurso público

A contratação por meio de concurso público é a forma usual de provimento de cargos permanentes na Administração Pública. No entanto, essa alternativa mostrou-se inviável para suprir a atual demanda por serviços médicos no município, especialmente nas especialidades.

Mesmo que fossem criadas vagas, o concurso público não tem se mostrado uma solução eficaz para a contratação de médicos em municípios de pequeno porte como Ituporanga. Entre os motivos, destaca-se:

Baixa atratividade dos cargos, devido à defasagem salarial em relação ao mercado privado e centros urbanos;

Fixação de profissionais: Mesmo quando há adesão inicial, a permanência dos profissionais no município é limitada, resultando em alta rotatividade e descontinuidade dos serviços de saúde tanto na clínica geral quanto nas especialidades.

Esses fatores tornam o concurso uma opção limitada e insuficiente para suprir a demanda atual e urgente.

b) Pregão eletrônico

A modalidade de pregão, prevista no art. 28 da Lei nº 14.133/2021, destina-se à contratação de bens e serviços comuns, definidos no art. 6º, inciso XXII. No entanto, os serviços médicos especializados possuem características técnicas específicas, exigem avaliação qualitativa e envolvem vínculo direto com o paciente, o que os descaracteriza como serviços comuns.

Além disso, a jurisprudência existente sobre a temática são divergentes, ao qual alguns tribunais de contas desaconselham o uso do pregão para contratação de serviços de natureza intelectual e profissional, como é o caso da medicina, por não ser possível aferir a qualidade do serviço apenas pelo menor preço.

c) Consórcio CISAMAVI

Outra possibilidade considerada seria a contratação de profissionais por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI). No entanto, essa alternativa apresenta limitações significativas que inviabilizam sua adoção no momento.

Em primeiro lugar, os municípios consorciados possuem uma cota máxima de atendimentos definida pelo próprio consórcio, a qual não é suficiente para suprir a atual demanda de saúde do município. Além disso, o CISAMAVI não disponibiliza profissionais para todas as especialidades médicas necessárias, o que restringe ainda mais a capacidade de atendimento à população local.

Outro fator determinante é o limite de recursos financeiros disponíveis para o município no consórcio, fixado em R\$ 350.000,00 por ano. Esse valor é claramente insuficiente para atender às necessidades da população e à crescente demanda por serviços de saúde, principalmente diante do aumento populacional e da maior complexidade dos atendimentos médicos requeridos.

Diante desse cenário, fica evidenciado que a contratação de serviços médicos por meio do CISAMAVI não é uma solução viável no momento, pois não assegura a cobertura integral das demandas, tampouco a qualidade e a quantidade de atendimentos que a população do município necessita.

d) Credenciamento

O credenciamento, conforme definido no art. 6º, inciso XLIII, e disciplinado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a forma mais adequada e eficaz para atender às necessidades do município. Trata-se de procedimento auxiliar da licitação, utilizado quando a Administração pretende contratar diversos prestadores de serviço que atendam aos requisitos estabelecidos em chamamento público, viabilizando contratações simultâneas em condições padronizadas.

Essa modalidade é especialmente indicada quando:

Há inviabilidade de competição por características do serviço ou do profissional (caso dos médicos);





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

Deseja-se ampliar o número de prestadores de serviço, mantendo uma rede diversificada;

Pretende-se garantir flexibilidade, continuidade e capilaridade nos atendimentos de saúde, com rápida substituição de profissionais quando necessário;

É necessário contratar em regime de fluxo contínuo, conforme a demanda da população

Além disso, o credenciamento permite compatibilidade com os recursos orçamentários e financeiros disponíveis, respeitando o princípio da economicidade.

Diante de todos os fatores analisados, conclui-se que a modalidade de credenciamento representa a alternativa mais vantajosa, eficiente e compatível com o interesse público, por permitir a contratação célere, transparente e flexível de profissionais médicos e fisioterapeutas habilitados, assegurando a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, especialmente em áreas com carência de especialistas.

e) Médicos com RQE e Sem RQE

Para atender à crescente demanda por serviços médicos especializados em Ituporanga, especialmente nas áreas de alta complexidade (cardiologia, psiquiatria, ortopedia, neurologia etc.), a Secretaria de Saúde realizou um levantamento de mercado específico para comparar dois perfis de profissionais:

I. Médicos com RQE no CRM (Registro de Qualificação de Especialista)

II Médicos sem RQE, mas com pós-graduação na área de atuação.

Registro de Qualificação de Especialista (RQE)

Conforme o Código de Ética Médica e a Lei nº 3.268/1957, para um médico se intitular e atuar formalmente como especialista, é obrigatória a apresentação do RQE registrado no CRM. Sem o RQE, mesmo que o médico possua título de pós-graduação ou residência, não pode anunciar-se como especialista nem ser tratado como tal pelo paciente ou pelas unidades de saúde.

O Parecer CRM-MS nº 19/2021 esclarece que “o médico que se intitula especialista deve ter o seu RQE registrado no CRM. Sem o RQE, um médico não pode se apresentar como especialista, ainda que possua pós-graduação na área.

O Parecer CRM-MA nº 6/2025 reforça a autonomia do médico para atuar em qualquer área em que se julgar capacitado, desde que assine apenas como “médico” e não utilize título de especialista sem RQE, sob pena de infração ética.

Atuação de médicos sem RQE

O Parecer CRM-MS nº 19/2021 também afirma que médicos registrados no CRM podem atuar em especialidades para as quais tenham capacitação (pós-graduação ou residência), mas devem se apresentar apenas como médicos, sem qualquer referência à especialidade.

Essa atuação, embora vedada no sentido de “publicidade de especialidade”, é legal, desde que o médico informe ao paciente que não possui titulação de especialista e assine com sua inscrição regular de CRM

Realidade de Mercado em Ituporanga

Baixa adesão de especialistas (RQE)

Na região de Ituporanga, os valores pagos pelo Sistema Público (pelo credenciamento) são significativamente inferiores aos honorários cobrados no setor privado pelos médicos com RQE.

Exemplo prático: enquanto no setor particular um cardiologista com RQE cobra, em média, de R\$ 250,00 a R\$ 350,00 por consulta, o valor público de referência (R\$ 120,00) não atrai esses profissionais para se credenciarem junto à prefeitura, pois o volume de atendimentos exigidos pelo SUS (número de consultas mensais) não compensa a diferença de remuneração “per capita”.

Caráter de regiões pequenas e escassez orçamentária

Municípios de porte semelhante a Ituporanga enfrentam recursos limitados e uma demanda per capita elevada (médicos atendendo dezenas de pacientes diariamente).

Na maioria dos casos, especialistas com RQE preferem atender em clínicas particulares com valores mais próximos aos preços de mercado, em vez de credenciar-se junto aos municípios, cujos valores e carga horária inviabilizam a





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

sustentabilidade financeira do seu consultório.

Decisão de credenciar médicos com pós-graduação sem RQE

Para não deixar a população desassistida, a Secretaria de Saúde optou por credenciar, além dos médicos com RQE, também profissionais que tenham pós-graduação na especialidade, mas sem o RQE registrado.

Esses médicos, apesar de não poderem se anunciar como “especialistas” (pois não possuem RQE), têm capacitação técnica comprovada por diploma de pós-graduação ou residência reconhecida pelo MEC, o que lhes confere aptidão para atender em áreas específicas.

Justificativa para Credenciamento de Médicos sem RQE

Ao credenciar apenas médicos com RQE, a Secretaria correria o risco de ficar sem cobertura em especialidades críticas (cardiologia, neurologia etc.), pois os valores públicos não competem com o setor privado.

Médicos com pós-graduação, embora não tenham RQE, podem atender adequadamente dentro de suas áreas de formação. Isso evita a falta de atendimento ou longos períodos de espera.

Mesmo atuando em área específica, esses médicos devem indicar-se como “médicos” e não anunciar título de especialista.

A conduta está respaldada pelo Parecer CRM-MS n.º 19/2021, que autoriza médicos sem RQE a desempenharem atividades correlatas à especialidade, desde que não se apresentem como tais.

Dessa forma, a Secretaria assegura que não haverá indução de erro na população, mantendo a transparência sobre a titulação do profissional.

Permitindo a participação de médicos com pós-graduação sem RQE, o credenciamento amplia a oferta de profissionais, reduzindo filas e garantindo a continuidade do atendimento em unidades básicas, ambulatórios e CAPS.

O artigo que dispõe que qualquer médico regularmente inscrito no CRM pode exercer sua atividade em qualquer ramo ou especialidade da Medicina é o Art. 17 da Lei nº 3.268/1957.

“Art. 17. Os médicos só poderão exercer legalmente a Medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Portanto, fica claro que, segundo o Art. 17 da Lei nº 3.268/1957, o médico registrado no CRM pode atuar em qualquer especialidade, ainda que não possua título de especialista (RQE), desde que não se apresente oficialmente como tal.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

Com base no Decreto Municipal nº 0125/2022, que regulamenta a realização de pesquisas de preços no âmbito do Município de Ituporanga, e conforme o disposto no artigo 6º, foi adotada a metodologia da média aritmética simples para estimativa do valor referente à contratação pretendida. Essa metodologia é apropriada quando os dados obtidos apresentam distribuição homogênea, conforme estabelece o §1º do referido artigo.

A pesquisa de preços foi conduzida utilizando múltiplas fontes, conforme exigido pelo artigo 5º do decreto, dentre as quais destacam-se:

Painel de Preços – Licitações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, disponível no endereço:

<https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/PainelDePrecos/index.html>

o qual compila informações de licitações e contratos firmados por diversos municípios catarinenses. Essa ferramenta possibilita a obtenção de uma mediana confiável dos valores praticados no estado, refletindo a realidade regional e oferecendo base sólida para análise comparativa. As informações são atualizadas diariamente, com base nos dados encaminhados ao TCE/SC por meio do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge).

O demonstrativo com os valores médios praticados no Estado de Santa Catarina encontra-se anexado ao processo, servindo como referência para a compatibilidade dos preços cotados.

Fora feita pesquisa de preços utilizando a Tabela de preços do CISAMAVI, com valores previstos para o ano de 2025, conforme documento anexo. A presente tabela contempla os preços de serviços, procedimentos e atendimentos médicos e especializados prestados pelo consórcio aos municípios participantes, incluindo consultas, exames e outros procedimentos de saúde.



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA****CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), utilizado como ferramenta para aferição da compatibilidade dos valores levantados com os praticados em âmbito nacional, conforme permitido pelo inciso I do art. 5º do Decreto.

Com base nas informações obtidas, os preços considerados foram avaliados criticamente, desconsiderando-se eventuais valores excessivamente elevados, inexequíveis ou inconsistentes, em conformidade com o §3º do art. 6º. A média calculada foi utilizada como base para a estimativa de preços, garantindo a observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantagem, bem como o atendimento ao interesse público e à legalidade dos procedimentos administrativos.

Para os profissionais médicos clínicos gerais com especialização nas áreas de cardiologia, endocrinologia e saúde mental, foram considerados os mesmos valores praticados para especialistas nessas áreas, devido à natureza e complexidade das atividades desempenhadas, bem como às atribuições específicas exigidas para o atendimento qualificado aos pacientes serem semelhantes.

Para o cargo de médico regulador, o cálculo do valor foi realizado com base em dias de trabalho ao mês, considerando que não há informações precisas sobre a carga horária diária dos profissionais nos valores de referência obtidos durante a pesquisa de preços. Dessa forma, a estimativa foi ajustada proporcionalmente à jornada mensal, garantindo uma referência compatível com as práticas de mercado.

O Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no CRM é requisito obrigatório para o médico que se intitular e atuar formalmente como especialista em determinada área. O médico que se intitula especialista deve ter o seu RQE registrado no CRM. Sem o RQE, mesmo possuindo pós-graduação específica, não pode se apresentar como especialista. Essa certificação regulamentar confere ao detentor do RQE uma “notória especialização” reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

Conforme o Parecer CRM-MS 19/2021, “o médico sem RQE não pode se intitular especialista. Mesmo possuindo pós-graduação (‘lato sensu’), essa certificação não autoriza o exercício formal como especialista; o profissional deve assinar somente como médico.

O Parecer CRM-MA 6/2025 reforça que, apesar de qualquer médico registrado no CRM poder exercer todos os atos médicos, “o ato de anunciar ou atuar como especialista sem RQE configura infração ética e indução ao erro do paciente.

Essa distinção legal e ética fundamenta a remuneração diferenciada (menor) para quem não detém RQE.

Editais Regionais e Tabelas de Consórcios

CISAMAVI e CISAMUNPAR: tabelas de referência de valores para consulta cardiológica, psiquiátrica, oftalmologia e outras especialidades, praticadas em consórcios regionais, apontam que a média para especialistas com RQE gira em torno de R\$ 115,00 a R\$ 125,00, enquanto o valor para profissionais sem RQE (mas com formação em área) varia entre R\$ 70,00 e R\$ 85,00.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA CLÍNICO GERAL	8.400	40,00	336.000,00
2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	2.400	120,00	288.000,00
3	CONSULTA MÉDICA DE CARDIOLOGISTA (RQE)	120	120,00	14.400,00
4	CONSULTA MÉDICA DE CIRURGIÃO GERAL (RQE)	1.800	120,00	216.000,00
5	CONSULTA MÉDICA DE ENDOCRINOLOGISTA (RQE)	120	120,00	14.400,00
6	CONSULTA MÉDICA DE GINECOLOGISTA/OBSTETRA (RQE)	1.800	120,00	216.000,00
7	CONSULTA MÉDICA DE NEUROLOGISTA (RQE)	600,00	120,00	72.000,00
8	CONSULTA MÉDICA OFTALMOLOGISTA (RQE)	1.200	120,00	144.000,00
9	CONSULTA MÉDICA DE ORTOPEDIA E TREUMATOLOGIA (RQE)	3.600	120,00	432.000,00
10	CONSULTA MÉDICA DE PEDIATRA (RQE)	4.800	120,00	576.000,00
11	CONSULTA MÉDICA DE PSIQUIATRA (RQE)	2.400	120,00	288.000,00
12	CONSULTA MÉDICA DE UROLOGISTA (RQE)	960	120,00	115.200,00
13	CONSULTA MÉDICA NEUROPEDITRA	600	120,00	72.000,00



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA****CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

	(RQE)			
14	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM DISTÚRBIOS HORMONAIS E METABÓLICOS	1.200	90,00	108.000,00
15	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM DOENÇAS CARDIOVASCULARES	2.400	90,00	216.000,00
16	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL	600	90,00	54.000,00
17	PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATUAR COMO REGULADOR JUNTO AO SISTEMA SISREG	12	4.100,00	49.200,00
18	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM CLÍNICA	7.920	18,00	142.560,00
19	HIDROTERAPIA	1.200	36,00	43.200,00
20	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DOMICILIAR	1.200	85,00	102.000,00
			TOTAL	3.497.760,00

Em observância ao § 5º do art. 6º do Decreto Municipal n.º 0125/2022, que autoriza acrescentar ou subtrair percentual sobre a média aritmética para conciliar a atratividade ao mercado e mitigar riscos de sobrepreço, a Secretaria de Saúde procedeu a ajustes em alguns itens, com o objetivo de padronizar valores semelhantes e assegurar uniformidade na tabela de referência. Esse procedimento incluiu:

Uniformização das faixas de consulta: mesmo que alguns dados brutos apontassem variações pontuais acima ou abaixo da mediana, estabeleceu-se R\$ 120,00 para todos os especialistas com RQE e R\$ 90,00 para aqueles sem RQE (apenas pós-graduação).

Aplicação prática do ajuste percentual: sempre que a média aritmética simples resultasse em valores inferiores a R\$ 110,00 ou superiores a R\$ 130,00 para RQE, foi efetuada a correção para R\$ 120,00, de modo a manter coerência com precedentes regionais. Da mesma forma, faixas que ficassem entre R\$ 75,00 e R\$ 95,00 para não-RQE foram padronizadas em R\$ 90,00.

Justificativa técnica: considerou-se a necessidade de evitar dispersão excessiva nos preços de profissionais com titulação equivalente, preservando a competitividade e o equilíbrio econômico-financeiro do credenciamento. Essas adequações encontram amparo no § 5º do art. 6º do Decreto, que permite “acrescentar ou subtrair determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço”.

Esses ajustes garantem que as faixas de remuneração estejam adequadas ao contexto local, evitando defasagem ou valores excessivamente dispersos, e atendendo ao disposto no § 5º do art. 6º do Decreto Municipal, sempre mantendo a fundamentação técnica e legal que norteia o credenciamento.

O processo de levantamento e cálculo do preço estimado de contratação assegura que a Secretaria de Saúde disponha de valores padronizados e compatíveis com a realidade do mercado para ambos os perfis de médicos (com RQE e com apenas pós-graduação), resguardando os princípios da economicidade, isonomia e eficiência

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

A solução proposta envolve o credenciamento de profissionais de saúde para atender nas Unidades Básicas de Saúde do município de Ituporanga, abrangendo consultas gerais e especializadas, além do credenciamento de clínicas para a realização de tratamentos de fisioterapia.

A nossa solução de credenciamento médico tem como objetivo fortalecer a rede de atenção à saúde, promovendo maior acesso, qualidade e eficiência nos serviços prestados à população. Ela consiste em um processo estruturado e transparente para selecionar, regularizar e monitorar profissionais, garantindo que atendam aos padrões legais, técnicos e éticos necessários.

Componentes principais da solução:

1. Requisitos de Seleção e Credenciamento:

Estabelecemos critérios claros e rigorosos para a inscrição de profissionais e clínicas, incluindo documentação legal, regularidade fiscal, qualificação técnica, infraestrutura adequada e conformidade com normas sanitárias.

2. Processo de Avaliação e Homologação:





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

Utilizamos uma avaliação detalhada, que pode incluir análise documental, visitas técnicas e auditorias, para assegurar que todos os credenciados atendam aos requisitos de qualidade e segurança.

3. Contratos e Termos de Compromisso:

Formalizamos a relação por meio de contratos que garantem o compromisso com a prestação de serviços éticos, humanizados e de alta qualidade, alinhados às diretrizes do sistema de saúde público.

4. Monitoramento e Avaliação contínua:

Implementamos mecanismos de acompanhamento periódico, incluindo avaliações de desempenho, feedback dos usuários e auditorias de conformidade, para manter a excelência dos serviços prestados.

5. Gestão de Recursos e Otimização:

Através de uma plataforma integrada, facilitamos a gestão dos credenciados, agendamento de atendimentos, controle de qualidade e transparência na utilização dos recursos públicos.

Benefícios da nossa solução:

- Ampliação do acesso a serviços de saúde de qualidade
- Garantia de conformidade legal e regulatória
- Melhoria na gestão dos recursos de saúde
- Aumento da satisfação dos usuários
- Fortalecimento da rede de atenção básica e especializada

O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano a partir de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez conforme o Decreto Municipal n.º 139 de 21 de dezembro de 2023, Art. 5º, parágrafo 6º.

Esse procedimento auxiliar de licitação possibilita um número maior de contratações simultâneas, além de desburocratizar a relação contratual com o município ao permitir a troca facilitada de profissionais que não atendam aos requisitos do edital e à execução do objeto.

Além disso, o credenciamento proporciona maior flexibilidade e agilidade na contratação de profissionais qualificados, assegurando que a administração possa responder prontamente às demandas emergentes. Ele também incentiva a competitividade entre os prestadores de serviços, resultando em melhores condições de qualidade. Por fim, simplifica o processo de contratação, reduzindo tempo e custos administrativos, e contribui para a transparência e equidade no processo de seleção de prestadores de serviço.

8. JUSTIFICATIVA DE PARCELAR OU NÃO NA CONTRATAÇÃO DO OBJETO.

A presente contratação será realizada de forma parcelada por especialidade médica, considerando as particularidades e especificidades dos serviços a serem ofertados.

Tal decisão baseia-se na necessidade de atender diferentes especialidades médicas e profissionais de saúde, como clínico geral, pediatra, ginecologista, cardiologista, ortopedista, fisioterapeuta, entre outros, cada qual com atribuições, qualificação técnica, valores de mercado e disponibilidade profissional distintos.

O parcelamento do objeto permite maior eficiência na contratação, possibilitando que diferentes profissionais e prestadores de serviços sejam credenciados conforme sua especialidade, ampliando a rede de atendimento à população e garantindo maior adesão de profissionais habilitados.

O parcelamento ainda permite melhor controle e gestão dos serviços contratados, favorecendo o monitoramento da execução e da qualidade por especialidade, o que contribui para a eficácia das ações de saúde pública.

Diante do exposto, o parcelamento do objeto por especialidade se mostra a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a qualidade, eficiência, economicidade e o atendimento integral das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

Pretende-se com o presente credenciamento assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município;

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como, a justa competição a fim de evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

Os profissionais especializados são fundamentais, pois possuem a expertise necessária para oferecer atendimentos eficientes e seguros à população. Dessa forma, eles asseguram um serviço de alta qualidade, transmitindo tranquilidade e confiança tanto para os pacientes quanto para quem contrata os serviços.

Além desses benefícios, ao contratar os serviços propostos, nosso principal objetivo é garantir o bem-estar e a saúde da população de Ituporanga.

Nosso objetivo é manter padrões elevados de atendimento para promover a saúde e garantir um ambiente seguro para todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Queremos oferecer condições adequadas nas Unidades Básicas de Saúde, criando um espaço acolhedor que favoreça o bem-estar de cada pessoa.

Assim, podemos ajudar a prolongar vidas por meio de diagnósticos precoces e tratamentos eficazes, cuidando de cada paciente com atenção e dedicação.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.

Será previamente estabelecido neste ETP, no edital e no contrato os servidores capacitados para a fiscalização e gestão contratual, podendo solicitar correções caso ocorram eventuais irregularidades.

A Secretaria requisitante indica servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato sendo respectivamente:

Gestora: Aline de Abreu Postais. Secretária de Saúde.

Fiscal: Flávia Momm. Diretora do Setor de Compras.

Além disso, para que a contratação pretendida seja bem-sucedida, é fundamental que outras etapas importantes sejam concluídas. Entre elas, destaca-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Para isso, foi realizado um estudo detalhado com o objetivo de identificar quais serviços médicos apresentam maior demanda e necessidade para a nossa população.

Também foram realizadas pesquisas em plataformas como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a fim de obter informações atualizadas e confiáveis.

Além disso, foram exigidos documentos essenciais, como certidões negativas de débito (CND) e registros profissionais, como CRM e especializações, garantindo a regularidade e a qualificação dos profissionais envolvidos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS.

A contratação de serviços médicos e fisioterapêuticos por meio de credenciamento, embora essencial para garantir o acesso à saúde, pode gerar impactos ambientais que requerem atenção e mitigação.

a) Geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

Procedimentos médicos e fisioterapêuticos geram resíduos sólidos, alguns potencialmente perigosos, como materiais perfurocortantes, medicamentos vencidos ou utilizados, e materiais descartáveis contaminados. O manejo inadequado desses resíduos pode resultar em contaminação ambiental e riscos à saúde pública.

Soluções Propostas:

Capacitação Contínua: Promover treinamentos regulares para os profissionais de saúde sobre o manejo adequado dos resíduos, visando à conformidade com as normas vigentes e à minimização dos riscos ambientais.

Parcerias com Empresas Especializadas: Estabelecer contratos com empresas licenciadas para a coleta, transporte e tratamento dos resíduos, garantindo a destinação final ambientalmente adequada.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

13. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

Considerando a previsão do art. 78, I da lei 14.133/2021, a escolha do credenciamento como procedimento auxiliar para a contratação de profissionais saúde é a mais adequada para atender às necessidades da administração pública. Esse método garante eficiência e qualidade dos serviços, atendendo de maneira eficaz às demandas das necessidades do município.

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução é tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação pretendida.

14. RESPONSÁVEIS PELA FUTURA CONTRATAÇÃO.

Gestor do contrato: Aliner de Abreu Postais.

Fiscais do contrato: Flávia Momm.

Prazo de vigência contratual: 12 meses após homologação.

Prazo para início da prestação do serviço: 01 dia útil após entrega da ordem de serviço.

Estimativa do valor anual 2025: R\$: 3.497.760,00

Dotação: 9

Ituporanga, 25 de maio de 2025.

Aline de Abreu Postais
Secretária de Saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2025 15:37 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p90164df7185eb>.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Consulta médica clínico geral

É um médico que atua no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças comuns em adultos, sem foco em uma especialidade médica específica. Ele é capacitado para realizar uma avaliação ampla do paciente, identificar sinais e sintomas, solicitar exames e iniciar tratamentos. Quando necessário, o clínico geral também encaminha o paciente a um especialista.

Consulta Médica Especializada Saúde da Família e Comunidade (RQE)

É um profissional especializado, com foco no cuidado integral, contínuo e humanizado das pessoas em todas as fases da vida. Ele não trata apenas doenças, mas acompanha o paciente em seu contexto familiar, social e comunitário, buscando prevenir, diagnosticar e tratar problemas de saúde de forma abrangente.

Principais funções do médico de Família e Comunidade:

Cuidar de pessoas ao longo da vida inteira, independentemente da idade ou sexo;

Realizar atendimentos clínicos, acompanhando condições agudas e crônicas (como hipertensão, diabetes, depressão, infecções, etc.);

Promover saúde e prevenção de doenças, com ações educativas, vacinação e rastreamento de doenças;

Trabalhar em equipe multiprofissional, integrando-se com enfermeiros, agentes comunitários, dentistas, psicólogos, entre outros;

Encaminhar ao especialista apenas quando necessário, resolvendo grande parte das demandas diretamente.

Consulta Médica de Cirurgia Geral (RQE)

É uma avaliação feita por um cirurgião geral para entender melhor o seu problema de saúde que pode precisar de uma intervenção cirúrgica. Nessa consulta, o médico avalia seus sintomas, realiza exames se necessário e explica as opções de tratamento, ajudando você a tomar a melhor decisão para sua saúde.

Consulta Médica de Ginecologia/Obstetrícia (RQE)

É um atendimento realizado por um médico especializado nessas áreas, que cuida da saúde da mulher, incluindo questões relacionadas ao sistema reprodutor, saúde sexual, menstruação, anticoncepção, além de acompanhar a gravidez e o parto. Essa consulta é importante para prevenir, detectar e tratar possíveis problemas, além de orientar sobre cuidados e bem-estar.

Consulta Médica com um oftalmologista (RQE)

É um atendimento realizado por um especialista em saúde dos olhos. Nessa consulta, o médico avalia sua visão, verifica a saúde dos seus olhos, identifica problemas como miopia, astigmatismo, catarata, glaucoma, entre outros, e recomenda o tratamento adequado. É uma consulta importante para manter a saúde ocular em dia e prevenir possíveis complicações.

Consulta médica com um ortopedista e traumatologista (RQE)

É um atendimento realizado por um especialista que cuida do sistema musculoesquelético, ou seja, ossos, articulações, músculos, tendões e ligamentos. Essa consulta é importante para avaliar dores, lesões, fraturas, problemas de postura ou mobilidade, além de orientar tratamentos, fisioterapia ou cirurgias, se necessário.

Consulta médica com um pediatra (RQE)

É um atendimento realizado por um especialista em saúde infantil. Nessa consulta, o pediatra avalia o crescimento, desenvolvimento, saúde geral e bem-estar do seu filho ou filha. Ele também pode orientar sobre vacinação, alimentação, higiene, prevenção de doenças e cuidados específicos para cada fase da infância.

Consulta médica com um psiquiatra (RQE)

É um atendimento realizado por um especialista em saúde mental. Nessa consulta, o psiquiatra avalia o estado emocional, psicológico e comportamental do paciente, ajudando a identificar e tratar questões como ansiedade, depressão, transtornos de humor, entre outros. Ele também pode prescrever medicamentos, se necessário, e orientar sobre terapias e estratégias para melhorar o bem-estar mental.

Consulta médica com um urologista (RQE)

É um atendimento realizado por um especialista que cuida do sistema urinário e do aparelho reprodutor masculino. Nessa





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

consulta, o urologista avalia questões relacionadas à bexiga, rins, próstata, testículos, pênis e uretra. Ele pode ajudar no diagnóstico e tratamento de problemas como infecções urinárias, disfunções sexuais, problemas na próstata, cálculos renais e outras condições urológicas.

Consulta médica em atenção especializada para distúrbios hormonais e metabólicos

É um especialista em áreas específicas do metabolismo, incluindo questões hormonais, mas também pode atuar em áreas relacionadas ao metabolismo energético, obesidade, resistência à insulina, entre outros.

A Secretaria Municipal de Saúde identificou um aumento significativo na demanda por atendimentos relacionados a distúrbios hormonais e metabólicos, como diabetes mellitus, hipotireoidismo, hipertireoidismo, obesidade, síndrome metabólica, dislipidemias, entre outros. Essas condições, por sua natureza crônica e complexa, exigem acompanhamento contínuo e especializado, sendo imprescindível a atuação de um médico endocrinologista ou profissional com formação específica na área.

Os serviços básicos de saúde têm enfrentado limitações na resolutividade dos casos, uma vez que tais patologias demandam exames específicos, ajustes terapêuticos constantes e monitoramento rigoroso, o que ultrapassa a capacidade de atuação da atenção primária isoladamente.

A ausência de um profissional especializado contribui para:

Agravamento dos quadros clínicos dos pacientes;

Sobrecarga dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde; Encaminhamentos desnecessários para outras esferas de atendimento;

Risco de complicações evitáveis, como neuropatias, retinopatias, doenças cardiovasculares e renais. Diante desse cenário, a contratação de um profissional para atendimento em distúrbios hormonais e metabólicos se mostra fundamental para garantir um cuidado mais qualificado, resolutivo e contínuo, conforme as diretrizes da atenção especializada no SUS e em consonância com o interesse público.

Consulta médica em atenção especializada para doenças cardiovasculares

É um atendimento realizado por um profissional que tem especialização na área da cardiologia. Este é responsável em cuidar do coração e dos vasos sanguíneos. Nessa consulta, o profissional avalia fatores de risco, realiza exames e investiga condições como hipertensão, doenças coronarianas, arritmias e outros problemas do sistema cardiovascular. O objetivo é fazer um diagnóstico preciso e orientar o tratamento adequado para prevenir complicações e promover a saúde do coração.

A Secretaria Municipal de Saúde tem constatado um aumento expressivo na demanda por atendimentos relacionados a doenças cardiovasculares, como hipertensão arterial, insuficiência cardíaca, arritmias, cardiopatias isquêmicas, entre outras. Essas condições estão entre as principais causas de morbimortalidade no Brasil e exigem acompanhamento especializado para diagnóstico precoce, tratamento adequado e prevenção de complicações graves, como infarto e AVC.

Apesar dos esforços das equipes da Atenção Primária, a complexidade dos casos e a necessidade de intervenções específicas justificam a atuação de um profissional com especialização na área de cardiologia. O atendimento especializado contribui para o controle efetivo das doenças cardiovasculares, reduz internações hospitalares, melhora a qualidade de vida dos pacientes e otimiza os recursos do sistema de saúde.

Diante desse cenário, a contratação de profissional especializado em cardiologia se faz indispensável para garantir um atendimento resolutivo, seguro e humanizado, contribuindo diretamente para a redução de agravos à saúde e promoção do bem-estar da população local.

Consulta médica de neurologista (RQE)

É o médico especializado no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças que afetam o sistema nervoso, que inclui o cérebro, a medula espinhal, os nervos periféricos e os músculos.

Consulta médica de neuropediatra (RQE)

É o médico especialista em neurologia pediátrica, ou seja, cuida de crianças e adolescentes com distúrbios neurológicos, desde recém-nascidos até a adolescência.

É o médico especialista em neurologia pediátrica, ou seja, cuida de crianças e adolescentes com distúrbios neurológicos, desde recém-nascidos até a adolescência.

Consulta em atenção especializada na área de saúde mental

Refere-se ao atendimento realizado por profissionais especializados, no âmbito do atendimento ambulatorial especializado, destinado a pessoas com transtornos mentais, sofrimento psíquico intenso ou problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas. Essa consulta vai além do atendimento básico, exigindo conhecimento técnico aprofundado e abordagem individualizada.

Justificativa da necessidade do especialista:

O município enfrenta atualmente alta demanda nos serviços de psiquiatria e psicologia, refletida no aumento significativo de





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

encaminhamentos, longas filas de espera e necessidade de atendimento contínuo para pacientes com transtornos mentais. Muitos usuários necessitam de acompanhamento regular para quadros como depressão, ansiedade, transtorno bipolar, esquizofrenia, além de demandas ligadas ao uso de substâncias psicoativas.

A ampliação do atendimento com especialistas em saúde mental é essencial para: Reduzir o tempo de espera para atendimento; Oferecer acompanhamento adequado e contínuo aos pacientes crônicos; Evitar agravamentos dos quadros de saúde mental; Garantir acesso universal e igualitário aos serviços de saúde mental.

Profissional médico para atuar como regulador junto ao sistema SISREG

É um médico que trabalha na coordenação e organização do acesso aos serviços de saúde. Sua função é avaliar as solicitações de exames, consultas ou procedimentos especializados, garantindo que os pacientes sejam encaminhados de forma adequada e eficiente para os recursos disponíveis no sistema de saúde. Ele ajuda a priorizar os casos, verificar a necessidade de cada procedimento e assegurar que o atendimento seja realizado de maneira justa e organizada. Essa atuação é fundamental para otimizar o uso dos recursos e garantir que os pacientes recebam o cuidado necessário no tempo certo.

Consulta médica de cardiologista (RQE)

A consulta médica de cardiologista (RQE) é um atendimento realizado por um profissional especializado em cuidar do coração e do sistema circulatório. RQE significa Registro de Qualificação de Especialista, que indica que o médico possui formação específica na área de cardiologia. Durante a consulta, o cardiologista avalia sua saúde cardiovascular, realiza exames, investiga sintomas como dores no peito, palpitações, falta de ar, entre outros, e orienta o tratamento adequado para prevenir ou tratar doenças do coração. É uma consulta importante para quem deseja cuidar melhor da saúde do seu sistema cardiovascular e prevenir possíveis complicações.

Consulta médica de endocrinologista (RQE)

É um médico especializado especificamente no diagnóstico e tratamento de doenças relacionadas às glândulas endócrinas, que produzem hormônios, como a tireoide, as glândulas adrenais, o pâncreas, entre outras. Ele lida com condições como diabetes, distúrbios da tireoide, problemas de crescimento, entre outros.

Atendimento Fisioterápico em Clínica

É um serviço oferecido por fisioterapeutas para ajudar na recuperação, manutenção ou melhora da saúde do seu corpo. Durante esse atendimento, o fisioterapeuta avalia suas condições físicas, identifica possíveis limitações ou dores, e desenvolve um plano de tratamento personalizado. Isso pode incluir exercícios específicos, técnicas manuais, orientações posturais, entre outros métodos. O objetivo é promover a reabilitação de lesões, aliviar dores, melhorar a mobilidade, prevenir futuras complicações e ajudar você a recuperar ou manter sua qualidade de vida. É um cuidado bastante completo e individualizado, sempre pensando nas suas necessidades específicas.

Hidroterapia

É uma técnica terapêutica que utiliza a água, em diferentes temperaturas e formas (líquida, vapor ou gelo), para fins de reabilitação, alívio de dores, tratamento de doenças e promoção da saúde e bem-estar.

Atendimento Fisioterápico Domiciliar

É um serviço de fisioterapia realizado na sua própria casa. Nesse formato, o fisioterapeuta vai até o seu lar para avaliar suas condições físicas, elaborar um plano de tratamento personalizado e conduzir sessões de fisioterapia no conforto do seu ambiente. Essa modalidade é especialmente indicada para pessoas com dificuldades de locomoção, que estão em recuperação de cirurgias, pacientes acamados ou que necessitam de cuidados contínuos. O objetivo é promover a sua recuperação, melhorar a mobilidade, aliviar dores e aumentar a sua qualidade de vida, tudo isso sem a necessidade de sair de casa. Assim, você recebe um cuidado especializado de forma prática e acolhedora, no seu próprio espaço.



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA****CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

ANEXO VI

DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão gerenciador: Secretaria de Saúde

Setor requisitante: Compras

Responsável pela demanda: Aline de Abreu Postais

Matrícula:

E-mail: saude@ituporanga.sc.gov.br

Telefone: (47) 3533-1878

1. OBJETO:**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS BÁSICOS E ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, ATENDIMENTO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL COMPOSTA DE OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR****2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO****3.**

O município enfrenta uma crescente demanda por atendimentos médicos, tanto especializados quanto de atenção básica. Atualmente, o quadro de pessoal, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2022, prevê apenas 10 vagas para médicos generalistas, todas ocupadas. Não há previsão legal para cargos de especialistas em áreas como cardiologia, ortopedia, neurologia e fisioterapia, o que impossibilita a contratação direta desses profissionais por meio de concurso público ou outras formas tradicionais de provimento.

Essa lacuna estrutural compromete a capacidade do município de oferecer serviços de saúde de forma contínua e eficiente, impactando negativamente na qualidade do atendimento à população. A ausência de profissionais suficientes no quadro permanente impede a realização de diagnósticos precisos, tratamentos adequados e ações preventivas eficazes, contrariando os princípios da eficiência e do interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.1 DO CREDENCIAMENTO:

O credenciamento é definido como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados." (Art. 6º, XLIII).

Hipóteses de Aplicação

Segundo o Art. 79, o credenciamento pode ser utilizado nas seguintes hipóteses:

1. Paralela e não excludente – quando é viável e vantajosa a contratação simultânea de diversos prestadores em condições padronizadas.
2. Com seleção a critério de terceiros – quando a escolha do prestador será feita por um beneficiário direto do serviço.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

3. Em mercados fluidos – quando há frequente variação de preços e condições de contratação.

Regras Gerais

O credenciamento deve seguir os seguintes princípios:

- Edital de chamamento público: Deve ser divulgado em sítio eletrônico oficial, permitindo o cadastramento permanente de interessados.
- Distribuição da demanda: Se não for possível contratar todos os credenciados de imediato, o edital deve prever critérios objetivos de distribuição.
- Vedação à subcontratação sem autorização.
- Possibilidade de denúncia do contrato por qualquer das partes dentro dos prazos fixados.

Natureza Jurídica

A contratação por credenciamento é considerada uma hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no Art. 74, IV, por presumir-se inviabilidade de competição nas situações em que se busca garantir ampla e isonômica participação de interessados aptos.

Finalidade

A principal finalidade do credenciamento é desburocratizar e conferir agilidade às contratações, especialmente em áreas como saúde e ensino, onde a simultaneidade e diversidade de prestadores são comuns.

2.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS:

No âmbito da Administração Pública, a fase preparatória das contratações é essencial para garantir a legalidade, a eficiência e a economicidade dos atos administrativos. A Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer um novo regime jurídico para as licitações e contratos, reforça a importância de instrumentos técnicos como o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR) e a Análise de Riscos, os quais estruturam de forma adequada as contratações públicas.

O Estudo Técnico Preliminar, previsto no art. 6º, inciso XX, e no art. 18, inciso I e §1º, é o documento que dá início ao planejamento da contratação. Ele descreve a necessidade da Administração sob a perspectiva do interesse público, analisa alternativas de solução disponíveis no mercado e justifica a escolha da mais vantajosa. No processo de credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos básicos e especializados, o ETP foi devidamente elaborado, demonstrando a relevância da contratação desses profissionais para a continuidade do atendimento médico no município de Ituporanga.

O Termo de Referência, por sua vez, disciplinado no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 18, inciso II, tem como finalidade descrever de forma clara e objetiva o objeto da contratação. No presente caso, foram definidos os critérios de habilitação dos profissionais, as exigências técnicas para atuação dos profissionais na área da saúde. Esse documento confere segurança jurídica ao processo e assegura o tratamento isonômico dos interessados.

A Análise de Riscos, conforme o art. 18, inciso X, complementa o planejamento ao identificar possíveis eventos que possam comprometer o êxito da contratação ou sua execução. No credenciamento em questão, foram avaliados riscos relacionados à ausência de profissionais capacitados, à desistência de credenciados e à possível descontinuidade dos atendimentos pelos profissionais.

Dessa forma, a elaboração desses três instrumentos técnicos demonstra o compromisso da Administração Municipal de Ituporanga com os princípios da legalidade, do planejamento e da eficiência, assegurando uma contratação transparente, responsável e orientada ao interesse público.

2.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Com base no **Decreto Municipal nº 0125/2022**, que regulamenta a realização de pesquisas de preços no âmbito do Município de Ituporanga, e conforme o disposto no artigo 6º, foi adotada a **metodologia da média aritmética simples** para estimativa do valor referente à contratação pretendida. Essa metodologia é apropriada quando os dados obtidos apresentam **distribuição homogênea**, conforme estabelece o §1º do referido artigo.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

A pesquisa de preços foi conduzida utilizando múltiplas fontes, conforme exigido pelo artigo 5º do decreto, dentre as quais destacam-se:

Realizou-se pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), com o objetivo de aferir a compatibilidade dos valores praticados no Município de Ituporanga em relação aos observados em outras regiões. Os resultados constam da tabela de apuração de preços anexada ao processo interno, a qual se destina exclusivamente a fornecer um **panorama geral de mercado**, servindo como referencial direto para a composição da estimativa de preço.

Observou-se que diversos documentos coletados — atas, termos de homologação, contratos e editais — expressavam a remuneração em períodos mensais. Para assegurar uniformidade e possibilitar comparações adequadas, todas as cifras foram convertidas para o valor por aula, considerando-se lições com duração mínima de cinquenta e cinco e máxima de sessenta minutos.

2.4 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO:

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

2.5 INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Conforme art. 95 da lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, existindo hipóteses de substituição desse instrumento. Esta contratação obrigará a assinatura de contrato administrativo.

2.6 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme a lei nº 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

2.7 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE:

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

(...)

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outrossim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

2.8 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

2.9 DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA MÊS	QUANT. ESTIMADA ANUAL
1	CONSULTA MÉDICA CLÍNICO GERAL DIAGNOSTICA E TRATA UMA AMPLA VARIEDADE DE DOENÇAS EM PACIENTES ADULTOS	CONSULTA MÊS	700	8.400
2	CONSULTA MÉDICA DE CIRURGIA GERAL (RQE) MÉDICO ESPECIALISTA EM REALIZAR CIRURGIAS EM DIVERSAS PARTES DO CORPO	CONSULTA MÊS	150	1.800
3	CONSULTA MÉDICA DE GINECOLOGIA/OBSTETRA (RQE) É UM MÉDICO ESPECIALIZADO NO CUIDADO DA SAÚDE DA MULHER, ABRANGENDO A GINECOLOGIA (SAÚDE DO APARELHO REPRODUTOR FEMININO) E A OBSTETRÍCIA (GESTAÇÃO, PARTO E PÓS-PARTO)	CONSULTA MÊS	150	1.800
4	CONSULTA MÉDICA OFTAMOLOGISTA (RQE) É O ESPECIALISTA MÉDICO QUE TRATA DA SAÚDE DOS OLHOS	CONSULTA MÊS	100	1.200
5	CONSULTA MÉDICA DE ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA (RQE) AMBOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE DO SISTEMA MUSCULOESQUELÉTICO, MAS COM FOCO DIFERENTES	CONSULTA MÊS	300	3.600
6	CONSULTA MÉDICA DE PEDIATRA (RQE) MÉDICO ESPECIALIZADO NO CUIDADO DA SAÚDE DE CRIANÇAS DESDE O NASCIMENTO ATÉ A ADOLESCÊNCIA	CONSULTA MÊS	400	4.800



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA****CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

7	CONSULTA MÉDICA DE PSIQUIATRA UM PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO NO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DE TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS	CONSULTA MÊS	200	2.400
8	CONSULTA MÉDICA DE UROLOGISTA (RQE) MÉDICO ESPECIALIZADO NO TRATO URINÁRIO (RINS, BEXIGA, URETERES, URETRA) E NO SISTEMA REPRODUTOR MASCULINO	CONSULTA MÊS	80	960
9	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (DISTÚRBIOS HORMONAIS E METABÓLICOS) especialista MÉDICO QUE CONCENTRA-SE NOS DISTÚRBIOS HORMONAIS E METABÓLICOS	CONSULTA MÊS	100	1.200
10	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (DOENÇAS CARDIOVASCULARES) É O ESPECIALISTA QUE TRATA DOENÇAS DO CORAÇÃO E DO SISTEMA CIRCULATÓRIO, INCLUINDO PROBLEMAS NAS ARTÉRIAS, VEIAS E VASOS LINFÁTICOS	CONSULTA MÊS	200	2.400
11	CONSULTA MÉDICA DE NEUROLOGISTA (RQE) É UM MÉDICO ESPECIALISTA NO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DOENÇAS E DISTÚRBIOS QUE AFETAM O SISTEMA NERVOSO, INCLUINDO O CÉREBRO, MEDULA ESPINHAL, NERVOS E MÚSCULOS	CONSULTA MÊS	50	600
12	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SAÚDE MENTAL) É UM PROFISSIONAL QUE SE ESPECIALIZA EM PSICOTERAPIA E ACONSELHAMENTO	CONSULTA MÊS	50	600
13	PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATUAR COMO REGULADOR JUNTO AO SISTEMA SISREG RESPONSÁVEL POR ANALISAR E APROVAR SOLICITAÇÕES DE ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE, COMO CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS, GARANTINDO QUE A REGULAÇÃO SEJA REALIZADA DE FORMA EFICIENTE E EQUITATIVA, SEGUINDO AS DIRETRIZES E PROTOCOLOS ESTABELECIDOS PELO SISTEMA E PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	HORAS MÊS	40	480
14	CONSULTA MÉDICA DE CARDIOLOGISTA (RQE) MÉDICO ESPECIALIZADO NA SAÚDE DO CORAÇÃO E DOS VASOS SANGÜÍNEOS	CONSULTA MÊS	10	120
15	CONSULTA MÉDICA DE ENDOCRINOLOGISTA (RQE) ESPECIALIDADE MÉDICA QUE SE DEDICA AO ESTUDO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DOENÇAS RELACIONADAS AO SISTEMA ENDÓCRINO	CONSULTA MÊS	10	120
16	CONSULTA MÉDICA DE NEUROPEDIATRA (RQE) É UM MÉDICO ESPECIALIZADO NO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DOENÇAS E DISTÚRBIOS NEUROLÓGICOS EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES	CONSULTA MÊS	50	600



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA****CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

17	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE (RQE) É UM ESPECIALISTA QUE OFERECE ATENDIMENTO BÁSICO E CONTÍNUO A PACIENTES DE TODAS AS IDADES, INCLUINDO CRIANÇAS, ADULTOS, IDOSOS, E ATÉ PUÉRPERAS, DESDE A PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE ATÉ O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DIVERSAS CONDIÇÕES	CONSULTA MÊS	200	2.400
1	ATENDIMENTO FISIOTERAPICO EM CLINICA	SESSÃO MÊS	660	7.920
2	HIDROTERAPIA	SESSÃO MÊS	100	1.200
3	ATENDIMENTO FISIOTERAPICO DOMICILIAR	SESSÃO MÊS	100	1.200

3. GRAU DE PRIORIDADE: Alto	
4. ESTIMATIVA DO VALOR ANUAL 2025: R\$: 3.497.760,00	
5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 1 (um) dia útil após emissão da Autorização de Fornecimento.	
6. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: A definir.	
7. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Aline de Abreu Postais	
8. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Flávia Momm	
9. PRAZO DO CONTRATO: 12 meses após a homologação.	
10. DOTAÇÃO: 9	
11. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21 e Lei e Decreto Municipal 0004/2023.	
Ituporanga, 25 de maio de 2025 Aline de Abreu Postais. Secretária da Saúde.	_____ Assinatura



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA****CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br**ANEXO VII****MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos básicos e especializados em saúde, atendimento de equipe multiprofissional composta de outros profissionais de nível superior, com a finalidade de complementar a rede municipal de saúde do Município de Ituporanga, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

INTRODUÇÃO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingenciais, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

	Risco	Probabilidade	Impacto
1	Documentação incompleta ou inválida	Média	Alto
2	Clínica sem alvará sanitária vigente	Baixa	Alto
3	Ausência de especialização comprovada	Média	Alto
4	Inexistência de controle de jornada	Média	Médio
5	Falha no cumprimento das normativas ambientais	Baixa	Alto
6	Dependência de um único profissional ou clínica	Média	Médio
7	Danos a saúde da população	Baixa	Alto

1 – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir das quais formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

Risco 01	Risco:	Documentação incompleta ou inválida
	Impacto:	Média
	Dano:	Impedimento ou cancelamento do credenciamento. A ausência de documentos essenciais, como registros em conselhos profissionais (CRM ou CRF), alvarás sanitários e comprovações de especialização, pode resultar na rejeição do pedido de credenciamento ou no cancelamento de credenciamentos já concedidos.
	Ação Preventiva	



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA****CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

	1. Desenvolver listas de verificação específicas para cada tipo de credenciamento, incluindo todos os documentos exigidos, como registros profissionais, alvarás sanitários e comprovantes de especialização. 2. Promover treinamentos periódicos para os membros da comissão responsável, assegurando que estejam atualizados quanto às normas legais e regulatórias pertinentes.	
	Ação de Contingência	
	1. Notificação formal de pendências. Enviar comunicação automática com lista de documentos ausentes ou inválidos. 2. Concessão de prazo adicional para regularização. Oferecer até 10 dias úteis para nova submissão dos documentos.	
Risco 02	Risco:	Clínica sem alvará sanitário vigente
	Impacto:	Baixa
	Dano:	Impossibilidade de credenciamento no SUS; descumprimento de normativas da Anvisa e legislações estaduais/municipais.
	Ação Preventiva	
	1. Parceria com vigilância sanitária local. Estabelecer canal direto entre Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária para agilizar emissão e renovação 2. Incluir destaque para exigência de alvará sanitário vigente como condição indispensável.	
	Ação de Contingência	
Risco 03	1. Identificação da pendência na documentação. 2. Notificação oficial à clínica solicitando regularização do alvará sanitário.	
	Risco:	Ausência de especialização comprovada
	Impacto:	Média
	Dano:	Impossibilidade de habilitação e risco jurídico caso o profissional atue sem qualificação exigida.
	Ação Preventiva	
	1. Solicitar envio da documentação comprobatória de especialização reconhecida pelo CRM/CRF. 2. Confirmar autenticidade e validade da especialização apresentada.	
Risco 04	Ação de Contingência	
	1. Identificação da pendência no processo de análise documental. 2. Verificação de autenticidade junto ao CRM/CRF.	
	Risco:	Inexistência de controle de jornada
	Impacto:	Média
	Dano:	Possível ausência de profissionais no local de atendimento, afetando a qualidade e continuidade da assistência à população.
	Ação Preventiva	
	1. Inserir verificação obrigatória da existência de sistema de controle de jornada na etapa de credenciamento. 2. Permitir que usuários ou funcionários denunciem ausência de profissionais nos turnos previstos.	
	Ação de Contingência	
	1. Aplicação de sanções previstas em contrato (advertência, multa, suspensão) caso a clínica ou o profissional não se adeque. 2. Suspensão temporária de novos repasses se for constatado risco de pagamento sem comprovação de serviço.	



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA****CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

Risco 05	Risco:	Falha no cumprimento das normativas ambientais
	Impacto:	Baixa
	Dano:	Contaminação do solo, água ou ar, risco à fauna/flora e à saúde humana.
	Ação Preventiva	
	1. Verificar conformidade com todas as normativas ambientais antes da contratação. 2. Garantir cláusula que permita sanção em caso de não conformidade ambiental durante a vigência do contrato.	
	Ação de Contingência	
	1. Notificar o prestador sobre a irregularidade ambiental e solicitar regularização imediata. 2. Aplicar penalidades contratuais previstas e notificar órgãos competentes.	
Risco 06	Risco:	Dependência de um único profissional
	Impacto:	Média
	Dano:	Dificuldade de negociação e risco de descontinuidade do serviço em caso de problemas com o único profissional.
	Ação Preventiva	
	1. Sistema de aviso prévio de afastamentos. 2. Cadastro reserva de profissionais vinculados.	
	Ação de Contingência	
	1. Entrar em contato com outros profissionais em potencial para garantir continuidade no fornecimento. 2. Estabelecer contratos emergenciais com profissionais substitutos.	
Risco 07	Risco:	Danos a saúde da população
	Impacto:	Baixa
	Dano:	Perda de confiança da população na gestão pública e nos serviços ofertados.
	Ação Preventiva	
	1. Identificar a origem da falha que causou o dano (prestador, gestão, infraestrutura). 2. Informar publicamente as ações corretivas, garantindo transparência e orientação.	
	Ação de Contingência	
	1. Designar temporariamente profissionais da rede para cobrir a falha. 2. Reencaminhar usuários para unidades ou prestadores próximos, assegurando transporte e cobertura.	



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA****CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br**ANEXO VIII****RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇOS**

Relatório nº		Período de Acompanhame nto	____/____/____ a ____/____/____
IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO			
Número do Processo			
Modalidade			
Objeto			
Valor da Nota Fiscal (R\$)			

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL	
Nome do Servidor	
Secretaria	
Departamento	

IDENTIFICAÇÃO DA CREDENCIADA	
Nome da Empresa	
CNPJ	
Responsável pela empresa	

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS						
Local do serviço						
Especificação dos serviços realizados						
It e m	Qt d	Uni d	Descrição dos serviços realizados	Entrad a/Saida Matutin o	Entrada/ Saida Vesperti no	Data do Servi ço
1						

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2025 15:37 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ic-jpm.com.br/p90164df7185eb>.



MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA

CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2025 15:37 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p90164df7185eb>.



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA****CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

2						
0						
2						
1						
2						
2						
2						
3						
2						
4						
				Total Geral R\$		

O caso FOTOS (Deverá ser juntado em anexo a este documento conforme)

Tabela SINAPI (Deverá ser juntado em anexo relatório com a carga horária correspondente)

OBSERVAÇÕES

Assinado digitalmente por:
ALINE DE ABREU POSTAIS
***.909.219-**
12/06/2025 15:48:46Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2025 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p90164df7185eb>.Assinado digitalmente por:
GEISON KURTZ:*164829****
***.164.829-**
12/06/2025 15:37:11